

## MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

**MENSAGEM N. 07** 

Em 07 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor **DIOGO NICOLAU**Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

#### Senhora Presidente, senhores Vereadores:

- 1. Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, substitutivo ao projeto de Lei 01, de 20 de Fevereiro de 2024, que apresenta as adequações sugeridas pelo parecer Jurídico da Câmara para obter autorização para firmar cessão de uso enquanto perdurar o interesse publico, com servidão de passagem em imóvel de propriedade de Cesar Seghetto, localizado na comunidade de Linha Salto Grande e Paulo Vito Canever em Linha Alegre. A cessão compreende uma área de pouco mais de 39 m² e 37 m², respectivamente, local onde será perfurado um poço profundo de coletivo. Considerando a necessidade da titularidade da área e a segurança que ela traz para aportar recursos públicos, a concessão de uso, devidamente averbada no registro do imóvel se apresenta como instrumento jurídico adequado e já praticado pelo município em situações similares. A condição oferece ainda a garantia legal para a utilização da água de forma coletiva. Recentemente foi aprovada matéria idêntica pela Casa Legislativa, que carece de alterações requeridas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
- 2. Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação em regime de urgência da presente proposição.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Município de Lindóia do Sul a firmar cessão de uso e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica autorizado o Município de Lindóia do Sul a firmar cessão de uso enquanto perdurar o interesse publico com servidão de passagem em uma área de 39,684 m² (trinta e nove metros, seiscentos e oitenta e quatro centímetros quadrados) no imóvel registrado no Registro Geral do 1° Ofício da Comarca de Ipumirim, matrícula N° 1.252, localizado na comunidade de Linha Salto Grande, de propriedade de Cesar Seghetto, com a finalidade de instalação de poço tubular profundo de uso coletivo.
- Art. 2°. Fica autorizado o Município de Lindóia do Sul a firmar cessão enquanto perdurar o interesse publico com servidão de passagem em uma área de 37,41 m² (trinta e sete metros e quarenta e um centímetros quadrados) no imóvel registrado no Registro Geral do 1º Ofício da Comarca de Ipumirim, matrícula Nº 575 localizado na comunidade de Linha Alegre, de propriedade de Paulo Vito Canever, com a finalidade de instalação de poço tubular profundo de uso coletivo.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações Orçamentária específicas da lei orçamentária anual.
- Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogada a Lei Complementar nº 386/2023 e demais disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 07 de Março de 2024.

NEUDI ANGELO BERTOL Prefeito Municipal